Prefeitura Municipal de Miracatu

Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 30 - ☎ (0138) 47-1556
CEP 11.850-000 – MIRACATU – Estado de São Paulo

LEI Nº 883/93

REORGANIZA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MIYOJI KAYO, Prefeito Municipal de Miracatu, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Para execução dos serviços municipais, fica a prefeitura Municipal reorganiza na forma desta Lei e constituída dos seguintes órgãos autônomos entre si e diretamente subordinados ao Prefeito:

I - Secretaria de Governo
II - Secretaria dos Negócios Jurídicos
III - Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças
IV - Secretaria de Educação e Cultura
V - Secretaria da Saúde
VI - Secretaria de Ação Comunitária e Obras
VII - Secretaria de Esportes, Turismo e Lazer
VIII - Secretaria de Transportes
IX - Secretaria de Agricultura e Abastecimento

ARTIGO 2º - À Secretaria de Governo compete os encargos atinentes à representação do Prefeito, à recepção de pessoas, à divulgação de esclarecimentos públicos de planos e trabalhos e de atividades desenvolvidas no âmbito da administração.

Parágrafo Único - A Secretaria de governo terá a seguinte estrutura:

I - Gabinete do Secretário
II - Chefia de Gabinete
III - Assessoria de Imprensa
IV - Assessoria Técnica Administrativa
V - Assessoria Técnica Legislativa

ARTIGO 3º - À Secretaria dos Negócios Jurídicos compete, além das

Prefeitura Municipal de Miracatu

Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 30 - ☎ (0138) 47-1556
CEP 11.850-000 – MIRACATU – Estado de São Paulo

atribuições genéricas das demais Secretarias, planejar, executar e fiscalizar os trabalhos referentes à representação, interesse e defesa judicial e extra - judicial do Município, promover a cobrança da Dívida Ativa; elaborar estudos e pareceres, interpretando leis, decretos e decisões; redigir projetos de leis e respectivas mensagens e justificar os vetos apostos pelo Prefeito em autógrafos de Projetos de Leis.

PARAGRÁFO ÚNICO - A Secretaria dos Negócios Jurídicos terá a seguinte estrutura:

I - Gabinete do Secretário

II - Procuradoria Jurídica, compreendendo:

a) Procurador Jurídico Chefe

b) Coordenadorias:

1) Coordenadoria do Contencioso Geral
2) Coordenadoria do Contencioso Fiscal
3) Coordenadoria do Contencioso Trabalhista
4) Coordenadoria Legislativa
5) Coordenadoria Administrativa
6) Coordenadoria do Patrimônio Imobiliário e Topográfico
7) Coordenadoria de Perícias e Avaliações

ARTIGO 4º - À Secretaria de Planejamento , Administração e Finanças, além das atribuições genéricas às demais Secretarias, compete a administração geral do Paço Municipal, as atividades relacionadas com os recursos humanos,compras e licitações, informática, planejamento municipal nos aspectos econômico e social, atualização, coordenação e implantação do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado e Plano de Desenvolvimento, em área específica, o controle da execução do orçamento plurianual de investimentos, o orçamento-programa e coordenação de ações intersecretarias, execução e fiscalização dos trabalhos referentes ao registro dos atos e fatos da adminsitração financeira, promover a imposição do ônus fiscal, processar o pagamento da despesa, efetuar a arrecadação da receita e demais rendas municipais, realizar a fiscalização do cumprimento da legislação tributária no Município.

Prefeitura Municipal de Miracatu

Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 30 - ☎ (0138) 47-1556
CEP 11.850-000 – MIRACATU – Estado de São Paulo

PARÁGRAFO ÚNICO - A Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças terá a seguinte estrutura:

I - Gabinete do Secretário

II - Divisão de Recursos Humanos
- a) Chefia de Divisão
- b) Recrutamento e Treinamento
- c) Salários e Benefícios

III - Divisão de Compras e Patrimônio
- a) Chefia de Divisão
- b) Secção de Compras
- c) Secção de Licitações
- d) Secção de Patrimônio Imobiliário
- e) Secção de Almoxarifado

IV - Divisão de Administração Interna
- a) Chefia de Divisão
- b) Secção de Comunicação Interna
- c) Secção de Arquivo
- d) Secção de Protocolo

V - Divisão de Planejamento Físico-Territorial
- a) Secção de Cadastro Técnico e Uso do Solo

VI - Divisão de Planejamento Sócio-econômico
- a) Secção de elaboração e acompanhamento orçamentário
- b) Secção de Análise e priorização de obras

VII - Divisão de Receitas
- a) Chefia de Divisão
- b) Secção de Cadastro Tributário
- c) Secção de Tributos Imobiliários
- d) Secção de Emissão e Entrega de Avisos
- e) Secção de Controle do ITBI/ISS/ICMS/INCRA
- f) Fiscalização

VIII - Divisão de Tesouraria e Contabilidade
- a) Chefia de Divisão
- b) SEcção de Caixa e Tesouraria
- c) Secção de Contabilidade
- d) Secção de CPD

ARTIGO 5º - À Secretaria de Ação Comunitária e Obras, além das

Prefeitura Municipal de Miracatu

Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 30 - ☎ (0138) 47-1556
CEP 11.850-000 – MIRACATU – Estado de São Paulo

atribuições genéricas a todas as Secretarias, compete a conservação, manutenção e limpeza de vias , logradouros, córregos, canais, galerias e próprios municipais, bem como as atividades relacionadas com a administração de mercados, feiras, cemitérios, licenciar construções particulares, fiscalizar obras públicas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Secretaria de Ação Comunitária e Obras terá a seguinte estrutura:

I - Gabinete do Secretário
II - Divisão de Vias, Logradouros e Manutenção e Limpeza
a) Chefia de Divisão
b) Secção de Jardins e Praças
c) Secção de Coleta de Lixo e Varrição
d) Secção de Conservação de Vias Públicas
III - Divisão de Edificação e Fiscalização
a) Chefia de Divisão
b) Secção de Aprovação e Fiscalização de Obras
c) Secção de Fiscalização de Obras Públicas
d) Secção de Projetos e Custos
IV - Divisão de Serviços Comunitários
a) Chefia de Divisão
b) Secção de Feiras e Mercados
c) Secção de Cemitério

ARTIGO 6º - À Secretaria de Educação e Cultura, além das atribuições genéricas a todas as Secretarias, compete planejar, executar e fiscalizar as atividades educacionais e culturais a cargo do Município ou por este realizado supletivamente ao Estado ou União. Promover e coordenar atividades voltadas para a Educação e Cultura da população, através de um calendário de programações, envolvendo os recursos comunitários e entidades locais, ou em convênios com o Estado e União.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Secretaria de Educação e Cultura terá a seguinte estrutura:

Prefeitura Municipal de Miracatu

Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 30 - ☎ (0138) 47-1556
CEP 11.850-000 – MIRACATU – Estado de São Paulo

I - Gabinete do Secretário

II - Divisão de Educação
a) Chefia de Divisão
b) Secção de Educação Pré-Escolar
c) Secção de Creches
d) Secção de Orientação Pedagógica
e) Secção de orientação Psicológica
f) Secção de Merenda Escolar
g) Secção de Transportes
h) Secção de Manutenção
i) Secção de Convênios

III - Divisão de Cultura
a) Chefia de Divisão
b) Secção de Próprios Culturais
c) Secção de Atividades Culturais
d) Secção de Eventos

ARTIGO 7º - À Secretaria da Saúde, além das atribuições genéricas a todas Secretarias, compete planejar, executar e fiscalizar as atividades referentes a saúde pública, a cargo do Município ou por este realizado supletivamente ao Estado e/ou a União, bem como incrementar ou desenvolver programas de natureza social.

PARAGRÁFO ÚNICO - A Secretaria da Saúde terá a seguinte estrutura:

I - Gabinete do Secretário

II - Divisão de Saúde
a) Chefia da Divisão
b) Secção de Serviços Médicos
c) Secção de Serviços Odontólogicos
d) Secção de Ambulatórios Médicos e Postos

III - Divisão de Promoção e Assistência Social
a) Chefia da Divisão
b) Secção de Serviços Médicos
c) Secção de Assistência Social

Prefeitura Municipal de Miracatu

Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 30 - ☎ (0138) 47-1556
CEP 11.850-000 – MIRACATU – Estado de São Paulo

ARTIGO 8º - À Secretaria de Esportes, Turismo e Lazer, além das atribuições genéricas a todas Secretarias, compete planejar, executar e fiscalizar as atividades referentes a esporte, turismo e lazer, a cargo do Município ou por este realizado supletivamente ao Estado e/ou a União, bem como promover e coordenar as atividades voltadas para o esporte, turismo e lazer da população, através de um calendário de programações envolvendo os recursos comunitários e entidades locais, ou em convênios com o Estado e União.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Secretaria de Esportes, Turismo e Lazer terá a seguinte estrutura:

I - Gabinete do Secretário
II - Divisão de Esporte
a) Chefia da Divisão
b) Secção de Esportes e Representações
c) Secção de Técnicas Esportivas
d) Secção de Educação Física
III - Divisão de Turismo
a) Chefia da Divisão
b) Secção de Promoção
c) Secção de Divulgação
IV - Divisão de Lazer
a) Chefia da Divisão
b) Secção de Lazer Comunitário
c) Secção de Lazer de Atividades Programadas

ARTIGO 9º - À Secretaria de Transportes, além das atribuições genéricas a todas Secretarias, compete planejar, executar e fiscalizar as atividades referentes ao transporte municipal, coletivo ou da frota própria, bem como a construção e conservação de estradas vicinais a cargo do Município ou por este realizado supletivamente ao Estado e/ou a União. Cabe ainda a elaboração e implementação de projetos e normas do Sistema Viário.

PARÁFRAGO ÚNICO - A Secretaria de Transportes terá a seguinte estrutura:

I - Gabinete do Secretário

Prefeitura Municipal de Miracatu

Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 30 - ☎ (0138) 47-1556
CEP 11.850-000 – MIRACATU – Estado de São Paulo

II - Divisão de Estradas Municipais
 a) Chefia da Divisão
 b) Secção de Construção de Estradas
 c) Secção de Conservação de Estradas
III - Divisão de Transportes
 a) Chefia da Divisão
 b) Secção de Transportes e Oficinas
 c) Secção de Transporte Coletivo
 d) Secção de Sistema Viário

ARTIGO 10 - À Secretaria de Agricultura e Abastecimento, além das atribuições genéricas a todas Secretarias, compete planejar, executar as atividades referentes ao produtor agrícola e pecuário do Município, assistindo-o e apoiando-o tecnicamente, bem como facilitando o transporte do produto aos centros de comercialização.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Secretaria de Agricultura e Abastecimento terá a seguinte estrutura:

I - Gabinete do Secretário
II - Divisão de Abastecimento
 a) Chefia da Divisão
 b) Secção de Abastecimento
 c) Secção de Comercialização
 d) Secção de Transportes e Custos
III - Divisão Técnica
 a) Chefia da Divisão
 b) Secção de Assistência ao Produtor Agropecuário
 c) Secção de Apoio ao Produtor Agropecuário

ARTIGO 11 - Cada Secretaria terá como titular um Secretário Municipal, auxiliar direto do Prefeito, nomeado mediante decreto ou atos delegatórios e dentro de especialidades ou âmbito de sua pasta, compete funções:

a) Secretariar e assessorar o Chefe do Executivo;
b) Exercer todas as atividades de administração superior, no campo funcional de sua Secretaria, não expressamente de competência do Prefeito;
c) Planejar, organizar, comandar, coordenar e controlar as atividades da Secretaria, bem como providenciar os meios necessários para que as mesmas sejam realizadas,

Prefeitura Municipal de Miracatu

Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 30 - ☎ (0138) 47-1556
CEP 11.850-000 – MIRACATU – Estado de São Paulo

obedecendo o plano global do governo;

d) Emitir despachos decisórios;

e) Revogar e/ou anular decisão proferida por seus servidores, bem como avocar qualquer processo;

f) Delegar aos subordinados matéria de sua competência , desde que conveniente;

g) Elaborar relatórios ao Prefeito sobre as atividades da Secretaria;

h) Subscrever, juntamente com o Prefeito legislação que diga respeito a assunto de especialidades de sua pasta;

i) Expedir resoluções e outros documentos necessários à coordenação e controle das atividades da Secretaria , de acordo com as normas estabelecidas;

j) Decidir sobre qualquer assunto de competência da Secretaria, sem prejuízo do estabelecimento no ítem "f".

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao Secretário dos Negócios Jurídicos é cometida, também, a competência de receber as citações, intimações e demais atos judiciais emanados de processos em que a Prefeitura seja parte.

ARTIGO 12 - Aos Chefes de Divisão, sem prejuízo de outras atribuições específicas fixadas em Lei, Decretos ou Ato Delegatório, compete, dentro do âmbito e especialidade de sua Divisão:

a) Dirigir, controlar, supervisionar, coordenar e orientar as atividades da Divisão, segundo diretrizes de sua Secretaria;

b) Referenciar medidas ao Secretário em suas decisões nos assuntos correlatos à Divisão ou naqueles que lhe forem atribuídos;

c) Organizar as unidades subordinadas;

d) Programar a execução dos projetos e atividades atribuídas à Divisão dentro dos padrões de eficiência e de acordo com os critérios e princípios estabelecidos;

e) Proferir despachos em processos atinentes a assuntos de sua área de atuação;

f) Delegar aos servidores, funções de sua competência, desde que conveniente;

Prefeitura Municipal de Miracatu

Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 30 - ☎ (0138) 47-1556
CEP 11.850-000 – MIRACATU – Estado de São Paulo

(servi-)-dores contendo reivindicações, apresentando reclamações, defesas, sugestões e demais medidas do gênero, ou solicitando revisão de atos praticados pela Administração, em matéria de sua área de atuação;

h) Convocar e reunir, quando necessário, sob sua coordenação, os Chefes de Secções e demais servidores à Divisão;

i) Controlar a frequência, pontualidade, serviços externos e gastos do pessoal diretamente ligado;

j) Propor programas de treinamento da Divisão, bem como indicar os servidores que dele farão parte;

l) Aprovar a escala de férias e indicar substituição dos servidores da Divisão;

m) Justificar as faltas aos serviços dos servidores da Divisão, na forma da legislação vigente;

n) Aplicar penas disciplinares aos servidores na forma da legislação vigente;

o) Sugerir ao Secretário a instauração de sindicância ou Inquéritos Administrativos sobre irregularidades ocorridas na Divisão;

p) Elaborar relatórios ao Secretário sobre atividades da Divisão;

q) Manter elevado o moral de seus servidores e a cooperação entre os mesmos;

r) Aumentar a eficiência e reduzir os custos operacionais dos projetos e atividades de responsabilidades da Divisão;

s) Coordenar e controlar o cumprimento às normas, rotinas e instruções emitidas e aprovadas pelas autoridades competentes.

ARTIGO 13 - Ao Chefe de Secção, além das atribuições legais e regulamentares previstas na legislação vigente, compete:

a) Supervisionar, coordenar, controlar e orientar a execução das atividades que lhe são afetadas e respondes pelos encargos atribuídos;

b) Distribuir as tarefas entre seus servidores e supervisionar, controlar e orientar a sua execução de acordo com os padrões de qualidade, produtividade e custos ditados pelas normas, princípios e critérios estabelecidos;

Prefeitura Municipal de Miracatu

Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 30 - ☎ (0138) 47-1556
CEP 11.850-000 – MIRACATU – Estado de São Paulo

c) Informar ou emitir parecer nos processos que lhe tenham sido distribuídos pelo superior imediato e nos processos cujos assuntos se relacionam com as suas atribuições;
d) Cooperar com o superior imediato em assuntos técnicos e/ ou administrativos de sua competência;
e) Comunicar ao superior imediato quaisquer deficiências ou ocorrências relativas às atividades sob sua responsabilidade, bem como propor alternativas para solucioná-las;
f) Promover reuniões periódicas de coordenação entre seus servidores, ouvindo sugestões e discutindo assuntos diretamente ligados às atividades que lhe são afetadas;
g) Zelar pela disciplina nos locais de trabalho e propor a aplicação de penalidades, dentro de sua competência e de acordo com a legislação vigente;
h) Prestar contas, a qualquer tempo, das atividades em execução ou executada pela Secção;
i) Fiscalizar a frequência e a permanência dos servidores e comunicar, periodicamente ao superior imediato, as faltas, atrasos e demais ocorrências relativas à Adminis - tração de Pessoal;
j) Encaminhar, a quem de direito, proposta de promoção de servidores para deliberação dos órgãos competentes;
l) Propor ao superior imediato a distribuição ou redistribuição de pessoal;
m) Manter elevado o moral dos servidores e a cooperação entre os mesmos;
n) Supervisionar, controlar e orientar as atividades de seus servidores, com o objetivo de manter em bom estado de conservação os prédios, os equipamentos e as instalações sob a sua guarda e responsabilidade, solicitando os reparos necessários;
o) Desempenhar outras atribuições que lhes forem determinadas pela autoridade competente.

ARTIGO 14 - Para dar suporte administrativo e operacional à presente Lei, ficam criados no Quadro Geral, os seguintes cargos isolados de provimento em Comissão:

a) 09 (nove) cargos de "Secretário Municipal", com a Súmula de atribuições prevista por esta Lei.

Prefeitura Municipal de Miracatu

Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 30 - ☎ (0138) 47-1556
CEP 11.850-000 – MIRACATU – Estado de São Paulo

b) 18 (dezoito) cargos de "Chefe de Divisão", com a súmula de atribuições prevista por esta Lei, nas seguintes Secretarias:

1) 07 (sete) na Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças
2) 03 (três) na Secretaria de Ação Comunitária e Obras
3) 02 (dois) na Secretaria de Educação e cultura
4) 02 (dois) na Secretaria de Saúde
5) 02 (dois) na Secretaria de Transportes
6) 02 (dois) na Secretaria de Agricultura e Abastecimento

c) 55 (cincoenta e cinco) cargos de "Chefia de Secção"com a súmula de atribuições prevista por esta Lei, nas seguintes Secretarias:

1) 20 (vinte) na Secretaria de Planejamento, Administra - ção e Finanças
2) 08 (oito) na Secretaria de Ação Comunitária e Obras
3) 11 (onze) na Secretaria de Educação e Cultura
4) 05 (cinco) na Secretaria da Saúde
5) 05 (cinco) na Secretaria de Transportes
6) 06 (seis) na Secretaria de Agricultura e Abastecimento

ARTIGO 15 - Fica criado um cargo de Procurador Jurídico Chefe, equiparado ao Chefe de Divisão.

ARTIGO 16 - Fica criado um cargo de Regente na Secretaria da Educação e cultura.

ARTIGO 17 - Ficam criados 02 (dois) cargos de Coordenadores na Secretaria de Negócios Jurídicos, 03 (três) cargos de Assessores na Secretaria de Governo, 01 (um) cargo de Chefe de Gabinete e 01 (um) cargo de Fotógrafo.

ARTIGO 18 - Ficam criados 03 (três) cargos de Administrador Distrital, conforme Lei Orgânica do Município, artigo 158.

ARTIGO 19 - Desde que a prática administrativa exija, o Prefeito fica autorizado a remanejar as Divisões de uma para outra Secretaria e as Secções adequando-lhes a demoninação,mediante decreto.

ARTIGO 20 - Os cargos de Secretário Municipal, Chefe de Divisão,Procurador Jurídico Chefe, Coordenador, Chefe de Gabinete,

Prefeitura Municipal de Miracatu

Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 30 - ☎ (0138) 47-1556
CEP 11.850-000 – MIRACATU – Estado de São Paulo

Assessor, Administrador Distrital e Fotógrafo não são exclusivos de funcionários e/ou servidores públicos municipais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Todos os demais cargos de chefias, ou equiparados, quando vagos, serão preenchidos, em comissão, exclusivamente, por funcionários e/ou servidores públicos municipais.

ARTIGO 21 - O regime a ser adotado passa a ser o Estatutário.

ARTIGO 22 - O Fundo Social de Solidariedade ficará ligado ao Prefeito Municipal e será presidido por pessoa por ele designada.

ARTIGO 23 - Ficam criados os seguintes cargos, em cada Secretaria:

I - Secretaria de Governo

Cargos	Vagas
Secretária Executiva	01
Escriturário	01

II - Secretaria dos Negócios Jurídicos

Cargos	Vagas
Advogado	01
Escriturário	01

III - Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças

Cargos	Vagas
Encarregado do Departamento Pessoal	01
Auxiliar do Departamento Pessoal	01
Recepcionista	02
Escriturário	04
Auxiliar de Escritório	03
Contador	02
Auxiliar de Contabilidade	01
Tesoureiro	01
Auxiliar de Tesouraria	01
Servente	03

Prefeitura Municipal de Miracatu

Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 30 - ☎ (0138) 47-1556
CEP 11.850-000 – MIRACATU – Estado de São Paulo

Vigia	02
Encarregado de Tributação	01
Auxiliar de Tributação	01
Operador de Computador	01
Digitador	03
Comprador	01
Auxiliar de Compras	01
Almoxarife	04
Fiscal	02
Economista	01
Arquiteto	01
Agente Municipal do Meio Ambiente	01

IV - Secretaria de Educação e Cultura

Cargos	Vagas
Professor de Pré-Escola	20
Fonoaudióloga	01
Merendeira	10
Servente	40
Babá de Creche	20
Nutricionista	01
Auxiliar de Escritório	06
Auxiliar de Biblioteca	02
Auxiliar de Museu	01

V - Secretaria da Saúde

Cargos	Vagas
Farmacêutico	01
Enfermeiro	05
Bioquímico	01
Dentista	06
Médico	25
Psicólogo	01
Terapeuta Ocupacional	01
Auxiliar de Enfermagem	42
Técnico em Raio X	04
	25

Prefeitura Municipal de Miracatu

Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 30 - ☎ (0138) 47-1556
CEP 11.850-000 – MIRACATU – Estado de São Paulo

Cozinheira	06
Costureira	01
Recepcionista	05
Assistente Social	01
Auxiliar de Odontologia	06
Auxiliar de Saúde	12
Veterinário	01
Agente de Saneamento (Fiscal)	04
Obstetriz	04
Fisioterapeuta	01
Auxiliar de Assistente Social	01
Copeira	02
Visitador Sanitário	01
Técnico de Gesso	03
Técnico em Laboratório	01
Auxiliar de Laboratório	01
Atendente Visitador	02
Contínuo	01
Auxiliar de Fisioterapeuta	01

VI - Secretaria de Ação Comunitária e Obras

Cargos	Vagas
Jardineiro	03
Coletor de Lixo	05
Gari	06
Braçal (Córrego e Canal)	06
Braçal (Conservação de Ruas)	18
Coveiro	02
Vigia	09
Servente	08
Servente de Pedreiro	10
Pedreiro	10
Engenheiro	01
Fiscal de Obras Públicas	01
Eletricista	01
Encanador	01
Carpinteiro	01
Administrador da Rodoviária	01

Prefeitura Municipal de Miracatu

Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 30 - ☎ (0138) 47-1556
CEP 11.850-000 – MIRACATU – Estado de São Paulo

VII - Secretaria de Esportes, Turismo e Lazer

Cargos	Vagas
Professor de Educação Física	01
Técnica em Turismo	01
Técnico em Lazer	01
Técnico Esportivo	01

VIII - Secretaria de Transportes

Cargos	Vagas
Operador de Máquinas Pesadas	10
Motorista de Veículos Pesados	08
Motorista de Veículos Leves	16
Mecânico	04
Ajudante de Mecânico	04
Lavador/Lubrificador	06
Abastecedor	01
Vigia	03
Encarregado dos Transportes	01
Auxiliar de Escritório	01
Fiscal de Transporte Coletivo	01
Técnico do Sistema Viário	01
Encarregado de Manutenção de Estradas	01
Braçal Conservador de Estradas	26
Funileiro	01
Auxiliar de Funilaria	01
Encarregado de Britagem	01
Marteleteiro	05
Pintor	02

IX - Secretaria de Agricultura e Abastecimento

Cargos	Vagas
Agronômo	01
Analista de Custos	01
Veterinário	01
Técnico Agrícola	02

Prefeitura Municipal de Miracatu

Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 30 - ☎ (0138) 47-1556
CEP 11.850-000 – MIRACATU – Estado de São Paulo

ARTIGO 24 - Dar-se-á preferencia aos portadores de deficiência para preenchimento de 10% (dez por cento) dos cargos públicos.

ARTIGO 25 - Fica estipulado um número máximo de 350 (trezentos e cincoenta) funcionários da ativa da Prefeitura Municipal de Miracatu, sendo que a partir desse número a Câmara Municipal deverá autorizar o Executivo para novas contratações.

ARTIGO 26 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogando-se as disposições em contrário.

Miracatu, 04 de junho de 1993.

MIYOJI KAYO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Miracatu

Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 30 - ☎ (0138) 47-1556
CEP 11.850-000 – MIRACATU – Estado de São Paulo

RESUMO DOS CARGOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Abastecedor	01
Administrador da Rodoviária	01
Advogado	01
Agente de Saneamento	04
Agente Municipal do Meio Ambiente	01
Agrônomo	01
Ajudante de Mecânico	04
Almoxarife	04
analista de Custos	01
Apontador	01
Arquiteto	01
Assistente Social	01
Atendente Visitador	02
Auxiliar de Assistente Social	01
Auxiliar de Biblioteca	02
Auxiliar de Compras	01
Auxiliar de Contabilidade	01
Auxiliar de Enfermagem	42
Auxiliar de Escritório	08
Auxiliar de Fisioterapeuta	01
Auxiliar de Funilaria	01
Auxiliar de Laboratório	01
Auxiliar de Museu	01
Auxiliar de Odontologia	06
Auxiliar de Saúde	12
Auxiliar de Serviços	25
Auxiliar de Tesouraria	01
Auxiliar de Tributação	01
Auxiliar de Departamento Pessoal	01
Babá de Creche	20
Bioquímico	01
	18

Prefeitura Municipal de Miracatu

Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 30 - ☎ (0138) 47-1556
CEP 11.850-000 – MIRACATU – Estado de São Paulo

Braçal (Córrego e Canal)	06
Braçal (Conservação de Estradas)	26
Carpinteiro	01
Coletor de Lixo	05
Comprador	01
Contador	02
Contínuo	01
Copeira	02
Costureira	01
Coveiro	02
Cozinheira	06
Dentista	06
Digitador	03
Economista	01
Eletricista	01
Encanador	01
Encarregado de Britagem	01
Encarregado de Manutenção de Estradas	01
Encarregado de Tributação	01
Encarregado de Departamento Pessoal	01
Encarregado dos Transportes	01
Enfermeiro	05
Engenheiro	01
Escriturário	06
Farmacêutico	01
Fiscal	02
Fiscal de Obras Públicas	01
Fiscal de Transporte Coletivo	01
Fisioterapêuta	01
Fonoaudióloga	01
Funileiro	01
Gari	06
Jardineiro	03

Prefeitura Municipal de Miracatu

Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 30 - ☎ (0138) 47-1556
CEP 11.850-000 – MIRACATU – Estado de São Paulo

Lavador/Lubrificador	06
Marteleteiro	05
Mecânico	04
Merendeira	10
Médico	25
Motorista de Veículos Leves	16
Motorista de Veículos Pesados	08
Nutricionista	01
Obstetriz	04
Operador de Computador	01
Operador de Máquinas Pesadas	10
Pedreiro	10
Pintor	02
Professor de Educação Física	01
Professor de Pré-Escola	20
Psicólogo	01
Recepcionista	07
Secretária Executiva	01
Servente	51
Servente de Pedreiro	10
Terapeuta Ocupacional	01
Tesoureiro	01
Técnico Agrícola	02
Técnico de Gesso	03
Técnico do Sistema Viário	01
Técnico em Laboratório	01
Técnico em Lazer	01
Técnico em Raio X	04
Técnico em Turismo	01
Técnico Esportivo	01
Veterinário	02
Vigia	14

Livro de Registro
DE Leis Municipais 01